



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
PRIMEIRA CÂMARA

ATA DA 9^a SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2025.

Ao primeiro de setembro de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 08h40, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**; **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**; Auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES** e do Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas **CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 9^a Sessão Ordinária Judicante da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /==/**APROVAÇÃO DA ATA:** Aprovada, sem restrições, a Ata da 8^º Sessão Ordinária Judicante exercício de 2025. /==/**LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. /==/**INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou: Bom dia a todas as Senhoras e a todos os Senhores. Registro a presença, além desta Presidência, do Conselheiro Mário de Mello, Conselheiro Fabian Barbosa, do Auditor Alípio Filho, do Auditor Luiz Henrique e do Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida. Havendo o quórum, prossigo para dar por aberta a 9^a Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Em discussão a Ata da 8^a Sessão Ordinária realizada em 05 de Agosto de 2025, disponibilizada previamente por meio do Processo SEI nº14.274/2025. Não havendo quem queira suscitar qualquer discussão, está aprovada a Ata. Expediente e Indicações e Propostas. Está franqueada a palavra. Não havendo também quem queira nesta fase usar da palavra, passemos aos julgamentos adiados. /==/**FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA ORDINÁRIA:** Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou: Nesta fase temos 02 (dois) processos, um de relatoria do Auditor Alípio Filho e outro de relatoria do Auditor Luiz Henrique. Processo nº 10.752/2024 é Admissão de Pessoal. O voto do Relator é pela legalidade e determinação, mas houve um voto vista. Com a palavra o Relator. Com a palavra o Relator-Auditor Alípio Reis Firmino Filho, assim se manifestou: Excelência, meu bom dia a todos. Primeiramente, em relação a esse processo, nós somos convergentes com relação ao mérito, no sentido de considerar legal, conforme Vossa Excelência referenciou. A única divergência em relação a determinar e recomendar. Eu entendo que o caso se trata de determinação e não recomendação. Por quê? Trata-se de admissões temporárias da parte da SEDUC e foram infringidos alguns dispositivos constitucionais, dentre os quais o artigo 37, incisos IX, II, além de dispositivos legais e são todos dispositivos relativos a atos vinculados, ou seja, que não estão sob a discricionariedade do Gestor Público. E, todos sabemos que diante de atos discricionários, diante de atos vinculados, perdão, o Tribunal de Contas, o órgão que



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
PRIMEIRA CÂMARA

fiscaliza o Ato de Gestão, ele pode sim determinar, na verdade não é ele que determina, ele apenas ressalta aquilo que já está determinado em lei, uma vez que diante de atos vinculados o Gestor Público não tem opção de escolha, ele tem que cumprir. Então essa é a única divergência. Eu determino, Conselheiro Fabian recomenda. Obrigado. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Com a Palavra o Conselheiro Fabian. Com a palavra o Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou: Obrigado, Presidente. Presidente, eu vou aderir ao voto. Na verdade, havia um voto anterior do eminente Auditor Alípio Filho, eu coloquei meu voto vista, ele aderiu ao meu voto vista no mérito com essa pequena divergência. Então eu agora adiro ao novo posicionamento dele. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Presidência acompanha o Relator. Como vota o Conselheiro Mário de Mello? Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, assim se manifestou: Com o Relator, Excelência. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: A unanimidade nos termos da proposta de voto. Processo nº 12.488/2024 é uma Aposentadoria e não há divergências, creio. Aprovada a unanimidade. Pauta ordinária: Na pauta ordinária temos 152 (cento e cinquenta e dois) processos e faremos aqui por temas como de Ato. Primeira temática envolvendo processos de relatoria do Conselheiro Mário de Mello, sua Excelência julga legal às aposentadorias, julga legais as aposentadorias e eu tenho um voto destaque no sentido inverso pela ilegalidade, por ausência de Concurso Público no ingresso destes servidores. Em discussão, em votação, Conselheiro Fabian Barbosa? Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou: Acompanho o Relator. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Nos processos nº 12.670/2025; 13.128/2025, por maioria prevalece o voto condutor. Vencida a Presidência. Transfiro a Presidência ao Conselheiro Mário de Mello, porque sou o Relator do próximo processo. Conselheiro-Presidente Mario Manoel Coelho de Mello, assim se manifestou: Obrigado, Excelência. Recebo a Presidência de Vossa Excelência e apregoou o processo nº 12.761/2025. Observo que há um destaque do nobre Conselheiro Fabian Barbosa e eu indago se Vossa Excelência vai querer usar a palavra, nobre Conselheiro? Relator-Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva: Apenas para ratificar meu voto pela ilegalidade negativa de registro por ausência de documentos essenciais para a instrução do processo. Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, ainda com a palavra: O nobre destacante Conselheiro Fabian? Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou: Apenas para conceder prazo para o órgão previdenciário para envio dos documentos. Conselheiro-Presidente Mario Manoel Coelho de Mello: Nesse caso eu coloco em discussão. Em votação essa Presidência acompanha o nobre Conselheiro Fabian. Devolvo a Presidência a Vossa Excelência. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Reassumo a Presidência e ainda na mesma temática, processo de relatoria do Conselheiro Mario de Mello, os seguintes processos: 13.017/2025; 10.493/2025; 12.227/2025; 12.305/2025; 12.779/2025; 13.504/2025; 13.545/2025; 12.521/2025; 13.526/2025 e 13.338/2025 que cuidam de Aposentadorias, Pensões. Antes eu só vou apregoar aqui, primeiramente os processos do Conselheiro Mário de Mello. Então, retiro o 13.338/2025. Mas os que cuidam de Aposentadoria de Pensão há um voto do eminente Relator pela concessão de prazo e o meu destaque é no sentido de julgar ilegal à Aposentadoria por ausência dos documentos. Presumo que o voto do Conselheiro Fabian seja no sentido anterior. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Exatamente. Ainda com a palavra Conselheiro-Presidente Érico Desterro. E, portanto, apregoou por maioria, vencida esta Presidência, prevalecendo o voto do Conselheiro Mário de Mello. No processo 12.840/2025 que tem como anexo o



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
PRIMEIRA CÂMARA

13.094/2025 de relatoria do Auditor Alípio Filho, é uma Pensão e neste caso também eu voto pela ilegalidade, mas a proposta de voto no sentido de concessão de prazo. No processo apenso não há destaques. Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou: Presidente, eu acompanho o Relator em todos. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Certo. Conselheiro Mário de Mello, no mesmo sentido que colocou nos seus próprios processos. Também estamos julgando o processo nº 13.383/2025. A temática é a mesma e a solução é idêntica. Por maioria vencida a Presidência, prevalece à proposta de voto. Ainda há um processo de relatoria do Auditor Luiz Henrique 12.983/2025. A mesma temática em que, entretanto, a proposta de voto no sentido de julgar ilegal e negar registro. E há um destaque do Conselheiro Fabian no sentido de concessão de prazo. A Presidência acompanha a proposta de voto, como vota o Conselheiro Mário de Mello? Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, assim se manifestou. Processo 13.366? Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva. Não, 12.983/2025. Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, assim se manifestou. Eu acompanho o Relator, Excelência. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: A proposta de voto ou o Conselheiro Fabian? Conselheiro Mario Manoel Coelho De Mello: Do Conselheiro Fabian, desculpa, o destaque. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Por maioria, vencida a Presidência, prevalece o voto destaque do Conselheiro Fabian. Transfiro a Presidência ao Conselheiro Mario de Mello para que eu possa julgar o processo 13.366/2025. Conselheiro-Presidente Mario Manoel Coelho de Mello, assim se manifestou. Recebo a Presidência de Vossa Excelência e apregoar o processo 13.366/2025 de autoria de Vossa Excelência. Há um destaque do nobre Conselheiro Fabian Barbosa. Eu passo a palavra a Vossa Excelência. Relator-Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou. Está posto o voto. É julgar legal e determinar o registro. Conselheiro-Presidente Mario Manoel Coelho de Mello. Conselheiro Fabian? Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou. Meu destaque é no sentido de conceder prazo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva: Acredito que não, Excelência, é? Porque aqui é legalidade. Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa. Não, estou concedendo prazo ao órgão previdenciário para inclusão da gratificação. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou: Então ainda não estamos julgando a legalidade? Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa: Não, ainda não. Conselheiro-Presidente Érico Desterro. Está bem. Conselheiro-Mario Manoel Coelho de Mello, ainda com a palavra. Essa Presidência acompanha o destaque, dou por aprovado o citado processo nos termos do destaque. Devolvo a Presidência a Vossa Excelência. Conselheiro Érico. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva. Obrigado. Agora na pauta do Conselheiro Mário de Mello, processo 10.266/2025; 12.191/2025; 12.631/2025. Na pauta do Conselheiro Fabian Barbosa, processo nº 13.706/2025; 13.501/2025 também aposentadorias e transferências. Os relatores votam pela concessão de prazo e esta Presidência vota no sentido de julgar legal e notificar o interessado. Presumo então, que a Presidência está vencida e prevalecem aí os respectivos votos condutores nestes processos. Na temática de número quatro, onde se opõe o voto condutor pela legalidade e determinação, há o destaque feito pela Presidência no sentido de legalidade e apenas notificação ao interessado. Os processos são: 10.726/2025, 12.715/2025, 13.681/2025. E, pelo histórico já das manifestações, proclamo o resultado por maioria, vencida a Presidência e prevalecendo os votos dos relatores. Transfiro a Presidência ao Conselheiro Mario de Mello para apregoar a minha pauta e há uns Embargos de Declaração inicialmente.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
PRIMEIRA CÂMARA

Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello: Apregoou a pauta de Vossa Excelência, com exceção do processo que eu estou tentando encontrar aqui que é o Embargo Excelência. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva: 17.150/2021. Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello: Ah, tá, desculpa. Obrigado, Presidente. Então, aprovo a pauta de Vossa Excelência, excluindo o Embargo de Declaração, que é o processo nº 17.150/2021. Passamos a palavra ao nosso Parquet. Com a palavra o Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida, assim se manifestou: Vou acompanhar o Relator, Excelência. Conselheiro-Mario Manoel Coelho de Mello, ainda com a palavra. Apaziguado, dou por aprovado toda a pauta de Vossa Excelência. Transfiro a Presidência para Vossa Excelência. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Obrigado. Pauta do Conselheiro Mario de Mello, processo nº 11.775/2025 é uma pensão. Sua Excelência, o Relator concede prazo. Vossa Excelência gostaria de se manifestar? Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida, assim se manifestou. Presidente? Presidente, por favor. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva. Pois não, Excelência. Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida, com a palavra. Os processos da sua pauta já foram julgados? Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Foram apregoados, mas tem alguma? Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida. Não, não, obrigado. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva. Ah, bem, obrigado. Vossa Excelência vai se manifestar? Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello. Não, o meu voto tá posto, Excelência. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou. Nesse processo o meu voto é no seguinte sentido, trata-se de pensão, concedida a senhora Elzister de Menezes Briglia, na condição de cônjuge do senhor Ataliba Teles Briglia, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Nhamundá. Durante a instrução processual, o Órgão Técnico identificou que a aposentadoria do senhor Ataliba foi julgada ilegal por esta Corte, em 30 de junho de 2009 e consequentemente anulada por meio do Decreto Municipal nº 02/2010. Está no processo esse documento. Entretanto, a data do óbito, 02 de fevereiro de 2025, o servidor constava como aposentado no sistema e-CONTAS inexistindo nesses altos documentos aptos a esclarecer tal situação. Em consulta ao sistema SPEDE, também não foi identificado nenhum outro instrumento, nenhum outro processo de aposentadoria ou de retificação. E por isso, ora, se não há aposentadoria, porque ela foi anulada pelo Tribunal, não pode haver a pensão em decorrência dela. E o meu voto é no sentido de julgar ilegal e negar registro. Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou. Excelência, eu queria pedir vista desses autos. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva. Vista concedida ao Conselheiro Fabian Barrosa. Processo seguinte da pauta do Conselheiro Mário de Mello, 12.424/2025 é uma Aposentadoria em que sua Excelência julga legal. Vossa Excelência tem a palavra. Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, assim se manifestou. O voto está posto, Excelência. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva. Neste caso, trata-se de uma aposentadoria por invalidez da senhora Kelly do Nascimento no cargo de Técnico de Enfermagem da Secretaria de Estado da Saúde. Em consulta ao sistema PRODAM, o órgão técnico identificou que interessado ocupa outro cargo com extratos aguardando a aposentadoria na Fundação Hospital Adriano Jorge, razão pela qual excellentíssimo senhor relator votou pela legalidade concessão de prazo, a AMAZONPREV para encaminhamento dos autos relativos à segunda aposentadoria. Com as devidas vêniás, entendo que não compete os Tribunais de Contas, conceder prazo em processo de aposentadoria, etc., como todos já sabem, cabendo tão somente em reconhecer a legalidade ou ilegalidade do Ato. Portanto, voto no sentido de julgar legal a aposentadoria



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
PRIMEIRA CÂMARA

da senhora Kelly Firmina Martins do Nascimento e determinar a Fundação AMAZONPREV que encaminhe os outros processos relativos à aposentadoria da interessada, dando ciência, etc. Esse é o voto. Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou. Com o Relator, Presidente. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva: Por maioria, vencida a Presidência. Nos demais processos de sua Excelência, o Conselheiro Mario de Mello, que são muitos e, portanto, já estão previamente disponibilizados e eu vou poupá-los da leitura, não há destaques nem pedido de vistas e, portanto, à unanimidade está aprovado, estão todos aprovados pela Câmara. Na pauta do Conselheiro Fabian Barbosa, também há um número considerável de processos já disponibilizados e informados em que não há destaques nem pedido de vista. Estão todos aprovados à unanimidade. Pauta do Auditor Alípio Filho, inicialmente há um processo, é semelhante Conselheiro Mário de Mello e Conselheiro Fabian a situação anterior e, portanto, creio que não precisamos de novo fazer essa leitura e já proclamo o resultado, por maioria vencida a Presidência. Nos demais processos de sua Excelência, o Auditor Alípio Filho, que também são muitos e dispenso a leitura, tendo em vista até o adiantado da hora, estão todos os processos aprovados à unanimidade, há ausência de destaques e pedidos de vista. Pauta do Auditor Luiz Henrique. Também há um número considerável de processos já listados e informados previamente em que não houve destaques nem pedido de vistas. Estão todas as propostas de voto aprovadas. Encerradas as pautas, informo a Vossas Excelências e já convoco a nossa próxima sessão para o dia 07 de outubro de 2025 às 09h00 horas. Agradecendo a todos e a todas pelo apoio dado na Sessão, especialmente os servidores da Primeira Câmara. /==/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Ordinária.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de setembro de 2025.

HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA
Diretor da Primeira Câmara